

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
32ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20 / 09 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N° 33-L

DATA DA ENTRADA: 25/03/2021

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências

APROVADO EM: 04 de Outubro de 2021 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

34ª Sessão Ordinária

APROVADO EM 04/10/2021

Votos Favoráveis 13

Votos Contrários 1

OBS: União discurtada e votação nominal
Maioria Absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021-L, DE 25 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

É de fundamental importância para a comunidade negra e para a sociedade brasileira em sua totalidade a celebração do Dia da Consciência Negra, data comemorativa instituída em âmbito nacional pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, e inserida no calendário escolar por meio da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, vitórias resultantes das ações e reivindicações do movimento negro no sentido de substituir as tradicionais festividades do dia 13 de maio, referente à abolição da escravidão, que reduzia as conquistas das lutas dos povos afro a um ato de compaixão de uma governante. A data de 20 de novembro, diferentemente, tem atrelada a si a memória do assassinato de Zumbi dos Palmares, liderança quilombola perseguida pelas autoridades portuguesas no final do século XVII.

No seio de uma sociedade plurirracial eivada de contradições históricas e sociais, a instituição dessa data é tanto um convite à celebração da herança múltipla das culturas afrodescendentes quanto um chamado à consciência dos obstáculos que ainda perduram diante da utopia da justa e plena integração entre etnias. A educadora negra norte-americana Bell Hooks argumenta que furta-se ao debate racial é sempre uma escolha, uma decisão política, decisão essa que só faz contribuir para a manutenção do racismo e a perpetuação das desigualdades e violências.

Tanto o Estado quanto os cidadãos têm o dever moral de se engajarem no fomento a uma cultura verdadeiramente antirracista. Não se trata de acaso o fato de que Machado de Assis, um escritor negro, considerado por muitos o maior de nossa literatura, ainda hoje tenha suas origens apagadas no imaginário nacional. Também não é acaso o fato de que escritoras negras de grande porte como Conceição Evaristo e Carolina Maria de Jesus ainda permaneçam à margem do nosso sistema de ensino — embora essa discussão, felizmente, aos poucos tenha se expandido para fora do seio da militância e do ambiente acadêmico e, finalmente, esteja chegando aos ouvidos da sociedade.

Silvio Almeida, advogado, filósofo, professor universitário negro e um dos maiores intelectuais brasileiros em atividade, argumenta que o racismo é um fenômeno de ordem estrutural, indo muito além da mera postura moral isolada de um indivíduo perante o outro. Hierarquizando as multiplicidades cultural, étnica, religiosa e sexual, criminalizando, domesticando ou estigmatizando aqueles que não interessam à identidade nacional, o racismo, com suas raízes biológicas e socioculturais, entranha-se de tal modo nas estruturas de poder que a discriminação de grupos étnico-raciais subalternizados se torna sistêmica. O racismo fornece sentido, lógica e tecnologia para a opressão. De tão arraigado, sua reprodução é, frequentemente, automática.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O Dia da Consciência Negra, portanto, é uma data que abre espaço para que essas questões sejam verbalizadas com clareza e precisão. Contudo, evidentemente, é um ponto de partida, não uma linha de chegada, isto é: deve ser tomado como uma oportunidade de reivindicar as glórias das *culturas negras* — a pluralidade deve ser destacada —, de tal modo que elas se naturalizem e não se reduzam a uma formalidade de calendário. Este Vereador assume o compromisso de instar o Município a tomar posição ativa nesse processo, propondo que São Roque oficialize, em feriado municipal, essa data tão importante.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 25/03/2021 - 14:22 3693/2021, de 25 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSR 25/03/2021 - 14:22 3693/2021



PROJETO DE LEI Nº 33/2021

De 25 de março de 2021.

Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias 3.110, de 7 de novembro de 2007, e 3.304, de 9 de março de 2009.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
25 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/03/2021 - 14:22 3693/2021



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 212/2021

Parecer ao Projeto de Lei 33/2021, de 25/03/2021, de iniciativa do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Institui feriado municipal em homenagem ao 'Dia da Consciência Negra' e dá outras providências".

Pretende o Vereador Júlio Antonio Mariano, instituir feriado municipal o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

A Constituição Federal determina que um município não tem competência para legislar sobre matéria que não seja de interesse local.

O dia da Consciência Negra é considerado como um feriado civil, uma vez que nesta data são realizadas ações comemorativas em homenagem a Zumbi, líder máximo do Quilombo de Palmares, portanto não podendo ser incluída como um feriado religioso.

Entretanto, pode-se dizer que o "Dia da Consciência Negra" trata de um feriado de natureza civil, e é inviável que se faça uso de uma lei municipal para tal instituição, eis que uma lei municipal só tem legitimidade, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acordo com a Lei Federal n.º 9.093/95, para declarar feriados religiosos, e em número não superior a quatro.

Nessa perspectiva, cumpre reproduzir a redação da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995:

"Art. 1º - São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949."

Entende-se que os feriados civis somente são aqueles declarados por lei federal, cabendo ao município somente decretar os feriados religiosos, concluindo-se, neste sentido, que foge da competência do município legislar sobre feriados de natureza civil.

Portanto, entendemos ser o Projeto de Lei em questão é ilegal, uma vez não ter o município competência para declarar o feriado pretendido.

Entretanto, o Projeto de Lei deve receber os pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s.m.j

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 167 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 33/2021-L, 25/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Parecer nº 167/2021-L, de 23/09/2021, de autoria de Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2021, **CONTRÁRIO** ao **Projeto de Lei nº 33/2021-L**, que Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências".

AUTOR: Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2021

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	NÃO
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	NÃO
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	NÃO
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	-- X --
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		02



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Requerimento verbal de adiamento por duas sessões da discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2021-L, de 25/03/2021, que "Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências".

AUTOR: NILTINHO BASTOS

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	AUSENTE
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	NÃO
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	NÃO
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE)	-- X --
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
	<u>Favoráveis</u>	04
	<u>Contrários</u>	09



34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 76/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 27/09/2021;
2. Votação da Ata da 57ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
3. Votação da Ata da 58ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs: **343 e 344/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 25/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui feriado municipal em homenagem ao “Dia da Consciência Negra” e dá outras providências;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74-L**, de 14/09/2021, de autoria do Vereador Alexandre Veterinário, que “Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque”; e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 23**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 13/1991)”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 104-E**, de 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017”;
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72-L**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora que “Altera a redação do caput do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-E**, de 23/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a realização de Cursos de Instrução a



servidores públicos municipais”;

7. **Requerimentos nº: 178, 184, 187 e 188/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco da Silva;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 33/2021-L, de 25/03/2021, que "Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências".

AUTOR: Julio Antonio Mariano

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	SIM
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (<u>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</u>)	-- X --
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01



PROJETO DE LEI Nº 033-L, DE 25/03/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.324 de 04/10/2021
LEI nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias 3.110, de 7 de novembro de 2007, e 3.304, de 9 de março de 2009.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 04 de outubro de 2021.

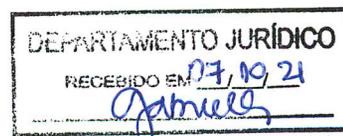
JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



1981

PROJ. Nº 11.111 - 1981



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.315

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 033/2021 - L

De 25 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.324 de 04/10/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

**Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da
Consciência Negra" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o feriado municipal do “Dia da
Consciência Negra”, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do
Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias 3.110, de 7
de novembro de 2007, e 3.304, de 9 de março de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.20 09:22:05 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 04/10/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal dom

n.º 144 fis. 2 dia 22 / 10 / 21

Ato Normativo 5.313